Comissão Permanente de Licitação
Folhas_____
Servidor:_____

# JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei em destaque, o qual autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar sucatas de bens declarados inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal, com adequação de valores por depreciação e dá outras providências.

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de palestina do Pará promoveu criterioso levantamento dos veículos leves e máquinas pesadas existentes na Prefeitura Municipal e que se encontram na condição de inservíveis aos interesses da Administração Pública Municipal, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação.

Seria inviável empreender recursos na recuperação dos bens listados no anexo único do Projeto de Lei, sendo recomendável a alienação e substituição destes por outros veículos novos, a serem adquiridos por meio de financiamento ou *leasing*, modalidades de compra que não compromete a capacidade de investimento do Município.

Há, ainda, a possibilidade de locação de veículos, se esta modalidade for comprovadamente mais vantajosa para o erário, tendo em vista que vem sendo adotada com êxito por diversas administrações municipais e órgãos dos Governos do Estado e da União, uma vez que os locadores se encarregam da manutenção e da troca periódica dos equipamentos.

Nos casos da recuperação de veículos, a municipalidade poderá promover o aproveitamento somente daqueles que estejam em bom estado de conservação, com vida útil que justifica tais investimentos e que os gastos com a reforma dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
TRABALHANDO COM TRANSPARÊNCIA, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**
ADM: 2017/2020
Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do ParáCEP: 68.535-000
**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

mesmos sejam compatíveis e que permita o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Portanto, resta demonstrado o interesse público na alienação dos bens relacionados no anexo único do Projeto de Lei em referência, visto que os valores serão recolhidos aos cofres públicos, bem como o Município ficará isento da responsabilidade de dispor de recursos para fins de reformá-los.

Assim, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, visto que demonstradas as razões de sua viabilidade jurídica, bem como por atender ao interesse público.

Atenciosamente,

**Cláudio Robertino Alves dos Santos**
**Prefeito Municipal**